

ESPELEOGRUPO PAINS - EPAΩ

RETORNO DO PEDIDO DE VISTAS

Este relatório de vistas foi elaborado para melhor entendimento do processo de licenciamento de ampliação do empreendimento BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.

Analisando o processo, em especial a Nota Técnica 001/21 assinada pela Assessora de Engenharia de Minas Lorena Thainara Diniz e pela Secretária Municipal de Meio Ambiente Ana Luisa Silva Rodrigues observou-se que houve duas decisões fundamentais que a nosso ver deveria ser colocado em discussão pelo colegiado. A primeira discussão diz respeito à dispensa de incidência do critério locacional. A discussão desta dispensa foi justificada pela manifestação do empreendedor em ter interesse em manter o licenciamento nos moldes da DN 74/04 conforme dispõe o inciso III do Art. 38 da DN 217/2017. No entanto, a discussão sobre o incremento de produção de 98.000 toneladas/ano para 300.000 não foi analisada no âmbito da DN 74/04. No âmbito da DN 74/2004 a classe do empreendimento salta de 3 para 5 o que implica em outra categoria de licenciamento, com outras taxas de análise.

O incremento na produção reflete diretamente no aumento significativo dos impactos ambientais, principalmente do uso de explosivos para detonações, no número de equipamentos tais como caminhões e máquinas, a elevação do nível de emissão de poeira e ruído, geração de estéril, rejeito, efluentes líquidos, afugentamento da fauna, assoreamento de drenagens e contaminação do aquífero, por exemplo.

Outra questão fundamental que sequer foi abordado neste licenciamento foi o plano de lavra que deverá ocorrer em profundidade. Não foram discutidos a cota final do rebaixamento e a possibilidade de ocorrência do lençol freático alcançado por este rebaixamento. Mencionamos também a necessidade de conhecermos a vida útil deste empreendimento no local pretendido e se há autorização da ANM para a lavra em profundidade informada quando do requerimento de pesquisa mineral. Questões que passaram despercebidas no licenciamento.

O Parecer Único SUPRAM-ASF Protocolo nº 0047025/2011 informa que a cota final do piso da cava licenciada é 770 metros, este limite foi respeitado? Neste processo de ampliação foi informado a conformação final das bancadas?

Quando do licenciamento em 2011, processo PA 0120/1992/016/2009, o parecer técnico cita que o empreendimento irá implantar uma pilha de estéril em local onde tem alto potencial arqueológico. Em momento algum do licenciamento atual há alguma abordagem sobre este fato. Foi realizado estudo de prospecção arqueológica no local pretendido? O licenciamento da pilha de estéril está contemplado neste licenciamento? Seu código foi informado no FCE?

Quanto ao cumprimento das condicionantes da LO também nenhuma abordagem foi realizada. O empreendimento cumpriu todas as condicionantes da LO?

ESPELEOGRUPO PAINS - EPAΩ

O parecer da LO obtido no site da SEMAD cita que existem 7 cavidades identificadas no empreendimento e que a Gruta Frente de Lavra é a mais significativa e está a cerca de 50 metros do limite da frente de lavra. Outra cavidade ainda mais próxima é a Gruta Brissolo localizada no limite nordeste da poligonal. Estas cavidades estão com sua integridade física preservada?

A Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, condiciona ao prévio licenciamento ambiental a construção, a instalação, a **ampliação** e o funcionamento de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental. Neste contexto foi elaborada a Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 que disciplina os procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadora de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas.

O texto da IS traz o seguinte: “O procedimento (...) aplica-se a todos os processos de licenciamento ambiental nas modalidades concomitante ou trifásica, incluindo os processos de licença de operação para pesquisa mineral, em caráter preventivo, corretivo ou de ampliação de atividade/empreendimento. Ou seja, para o caso de **ampliação** também se faz necessário aplicar os procedimentos desta instrução.

A IS 08/2017 prevê que a critério técnico, mediante justificativa fundamentada, caso seja avaliado que o empreendimento não possui potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico, poderá ocorrer a dispensa do estudo de prospecção espeleológica. Caso seja necessário, poderá ser solicitada ao empreendedor a apresentação de laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico.

Vale a pena ressaltar que as cavidades apresentadas não contemplaram estudos da fauna cavernícola, estudos de delimitação da área de influência das cavidades, ou classificação de relevância das cavidades. Tão pouco as cavidades identificadas foram inseridas pelo empreendedor no Cadastro Nacional de Cavidades – CANIE.

Sobre a área que se encontra o empreendimento, no contexto regional, está dentro de uma grande drenagem cárstica que se direciona para o Rio São Miguel. Durante os períodos chuvosos é comum aparecer água nas dolinas próximas ao empreendimento. Inclusive, com algumas ocorrências em períodos chuvosos o local teve enchentes que passaram por cima da Rodovia MG 439, próximo do km 04, ficando a mesma interrompida por alguns dias. Isso mostra que a área do empreendimento está situada em local hidrológicamente complexo e precisa de CAUTELA para a tomada das decisões.

Diante do acima exposto, solicitamos pedido de informações complementares para melhor instruir o processo de licenciamento visando sua melhor análise. Portanto solicita-se:

- Referendar no colegiado a dispensa de incidência do critério locacional levando-se em consideração o incremento da produção de 98.000 para 300.000 t/ano e aumento significativo dos impactos ambientais;

- Reclassificação da classe do empreendimento de 3 para 5 conforme DN 74/04;

ESPELEOGRUPO PAINS - EPAΩ

- Apresentar plano de lavra, principalmente a conformação final da cava;
- Informar a cota atual da cava, visto que foi autorizado na LO em 2011 a cota 770 metros;
- Realizar estudo hidrogeológico que indique a cota topográfica do lençol freático e as medidas necessárias para proteção do aquífero. Este estudo deverá ser realizado por profissional devidamente capacitado e com anotação de responsabilidade técnica;
- Indicar a cota topográfica final do piso da cava baseado no estudo hidrogeológico;
- Retificar o FCE indicando o licenciamento da pilha de estéril;
- Apresentar autorização do IPHAN para operação da pilha de estéril no local indicado;
- Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes da LO constantes no Parecer Único SUPRAM – ASF Protocolo anexado ao processo sob nº 0047025/2011;
- Apresentar laudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado sobre a integridade das grutas Frente de Lavra e Brissolo. Caso possível, comparar com possível laudo anterior realizado;
- Cadastrar e/ou corrigir os dados no CANIE de todas as cavidades encontradas na poligonal, de acordo com as orientações contidas no sítio do ICMBIO:

<https://www.icmbio.gov.br/cecav/canie.html>;

- Apresentar estudos de prospecção, delimitação da área de influência das cavidades e classificação de relevância das cavidades conforme preconiza a Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 Revisão 1. Caso o empreendedor entenda ser desnecessário a realização destes estudos, será necessário apresentar um laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico.

Este é o Parecer....


LUCÉLIO NATIVO DA ASSUNÇÃO

Conselheiro representante do ESPELEOGRUPO PAINS - EPAΩ